



## ***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ASSUNTO:** registro da carga horária destinada ao recreio como trabalho a distância, sem o acompanhamento do professor.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 1.4994/2005

**PARECER CME Nº:** 027/2005

**APROVADO EM:** 28/12/2005

### 1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Of. nº 263/05, busca novamente, junto a este Conselho pronunciamento quanto ao registro do recreio escolar, assim formulada:

“O Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul – SINTESA, envia proposta sugerindo o registro de trabalho à distância ao período correspondente ao recreio, legalizando o registro letivo, o que entendemos ter sido a alternativa encontrada para justificar o não acompanhamento do recreio, pelo professor.”

Refere ainda o Ofício, o Parecer do CME nº 005/2004, através do qual este colegiado já se manifestou sobre o assunto.

### 2 ANÁLISE DA MATÉRIA

Por ocasião da emissão do Parecer do CME nº 005/2004, já foram emanadas orientações ao Sistema Municipal de Ensino relativos ao recreio, a partir da interpretação que este órgão faz da legislação trazida para aquela análise.

No entanto, buscaremos maior entendimento sobre “atividades a distância”, dentro do ensino fundamental. A LDBEN assim trata a questão, em seu Art.32, inciso IV, parágrafo 4º “ O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais .” A Lei trata o ensino fundamental de forma presencial, resguardando aspectos sócio-psico-pedagógicos

do desenvolvimento das crianças e adolescentes. A possibilidade de estudos a distância abre-se em dois casos:

a) Complementação da aprendizagem: enriquecimento e aprofundamento do currículo, recuperação e aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, dentre outros. É, sem dúvida, uma excelente oportunidade de enriquecimento do trabalho docente.

~~b) Situações emergenciais: Segundo Sacconi, emergência significa "situação ou ocorrência grave que se dá inesperadamente e exige ação e solução imediatas, necessidade urgente", momento crítico ou fortuito, contingências, tais como crianças e adolescentes hospitalizados, falta de energia elétrica à noite ou um temporal que se abate sobre a localidade. O termo emergencial designa uma situação excepcional e transitória, um momento de dificuldade intransponível.( Retificado pelo Parecer do CME nº046, de 31 de maio de 2007)~~

b) Situações emergenciais: são as previstas no Decreto Federal nº5.622/05, que contemplará a situação de cidadãos que: estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial; sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento; se encontram no exterior por qualquer motivo; vivam em localidades que não possuem rede regular de atendimento escolar presencial; compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou estejam em situação de cárcere.

Já o termo presencialidade, na educação presencial é tratado pelo Parecer CNE/CEB nº 41/2002 como "... processo ensino-aprendizagem que acontece por meio de contato sensorial físico, direto, entre professores e alunos... Nesse tipo de educação, os alunos são agrupados em turmas que freqüentam a mesma sala de aula e sua freqüência deve ser computada, e em muitos casos, é regulamentada por lei."

O recreio e os intervalos de aula são horas de efetivo trabalho escolar, conforme conceitua o Parecer CNE/ CEB nº 05/97. Os momentos de recreio livre são fundamentais para a expansão da criatividade, para o cultivo da intimidade dos alunos mas, de longe, o professor deve estar observando, anotando, pensando até em como aproveitar algo que aconteceu durante esses momentos para ser usado na contextualização de um conteúdo que vai trabalhar na próxima aula. Fica muito claro, deste modo, que a efetiva orientação do professor é condição indispensável para a caracterização de "horas de efetivo trabalho escolar." Podemos referir ainda, para melhor elucidar a questão o Art. 34 da LDBEN: "A

jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”

O Decreto nº 2494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o Art. 80 da LDBEN, trata a educação a distância como “ uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem , com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação , utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.” Segundo o Parecer CNE/CEB nº41/2002 “A Educação a distância apresenta peculiaridades que o indicam predominantemente para a população adulta, ou pelo menos, acima da idade própria da escolaridade básica.” O mesmo Parecer assim define educação a distância: “ é uma modalidade de educação que, através de Projeto Pedagógico apropriado e utilizando qualquer meio de comunicação principalmente não presencial, por meio de programas educacionais com projeto pedagógico próprio, planejamento específico e objetivo definido, ofereça ao aluno referenciais teórico-práticos que levem à aquisição de competências cognitivas, habilidades e atitudes que promovam o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.”

### 3 CONCLUSÃO

Não havendo a presença física do professor no acompanhamento das atividades do recreio, estas horas não poderão ser consideradas para o cômputo geral da carga horária mínima de 800 horas letivas estabelecidas na LDBEN.

Diante do exposto, esta Comissão propõe, ao Plenário, que aprove o presente Parecer.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Luciano Francisco de Oliveira Rambo – relator

Marucia de Campos Kirsch

Teresinha Beatriz Stertz

Rogéria Borges Fortes Pires dos Santos

Edite Colombo Gomes Borba

Claudia Anete Soares Gonçalves

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 28/12/2005

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e Publique-se